



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pg nº
003
98
CMA

PARECER

APROVADO 1º TURNO

23/09/2020

Presidente da CMA

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO BARRA DO SAHY, DISTRITO DE SANTA CRUZ, ARACRUZ/ES

AUTOR: ROMILDO BROETTO

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

APROVADO 2º TURNO

28/09/2020

Presidente da CMA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 021/2020** tem por finalidade denominação de logradouro público no Bairro Barra do Sahy distrito de Santa Cruz, onde a rua sem denominação nº158812-1, passa a denominar-se **Rua DAVI CARDOZO DOS SANTOS**.

II – MÉRITO

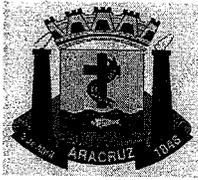
No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, I do Regimento Interno, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, verificando se encontra em conformidade com as Legislações Municipal e Federal, conforme disposto nos artigos abaixo:

Lei Orgânica do Município de Aracruz:

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



Em relação a Lei Federal nº 6.454/1977 que regulamenta denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, o Projeto está em conformidade, vez que na página nº 05 do processo CMA 000349/2020 encontra-se cópia da certidão de óbito do “de cujus” **DAVI CARDOZO DOS SANTOS** que é o nome indicado para a denominação da rua .

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 021/2020**, no intuito de verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta relatoria se manifesta pela **Constitucionalidade e Legalidade** da matéria.

Aracruz-ES, 13 de julho de 2020.

Eliomar Antônio Rossato
Relator